

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

### ESTIRPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2026, às 10h30min., à Rua Dom Pedro II, 549, Loja 303, Ed. Center Gloria Shopping, CEP 29122-300, Vila Velha/ES, endereço que servirá de sede para a Sociedade que ora se constitui.

**PRESENCAS:** A totalidade dos acionistas fundadores da Sociedade, representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presenças de Acionistas.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a comprovação da convocação prévia, desta Assembleia, pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

**COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA:** **JHONATAN FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Vila Velha/ES, nascido em 08/08/1985, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.746.244, expedida pelo Secretaria de Segurança Publica/ES em 22/04/2019, inscrito no CPF sob o nº 100.386.957-23, residente e domiciliado à Avenida Estudante José Julio de Souza, 1730, Apart. 1103, Edifício Filadelpia, bairro Praia de Itaparica, CEP 29102-010, Vila Velha/ES; e **HENRY SANÇÃO SILVA**, brasileiro, natural de Vitória/ES, nascido em 08/06/2006, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.075.377, expedida pelo Secretaria de Segurança Publica/ES em 29/03/2023, inscrito no CPF sob o nº 175.469.867-02, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco, 150, Apart. 204, bairro Praia da Costa, CEP 29101-480, Vila Velha/ES;

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** A totalidade dos acionistas fundadores e subscritores do Capital Social da Sociedade “**ESTIRPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**”, sendo, **JHONATAN FERREIRA DA SILVA**, Presidente e **HENRY SANÇÃO SILVA**, Secretário.

#### ORDENS DO DIA:

- 01 – Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do Estatuto;
- 02 – Subscrição e forma de integralização das ações;
- 03 – Eleição da Diretoria e respectiva remuneração;
- 04 – Eleição do Conselho Fiscal; e
- 05 – Declaração de Desimpedimento da Diretoria.

**01 – CONSTITUIÇÃO DE UMA COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO, LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO:** Iniciando os trabalhos, a Presidente comunicou ter, em mãos, o projeto do Estatuto Social, já do conhecimento de todos e, cujo teor, foi lido aos presentes. Após a leitura do estatuto, que segue em anexo, a Presidente submeteu-o à discussão e este foi aprovado por unanimidade e devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta Ata, constituindo, os 02 (dois) instrumentos, um todo, único e indivisível. Em seguida, foi declarada, definitivamente, constituída a Sociedade **ESTIRPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, que iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades para este tipo societário.

**02 – SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES:** A Assembleia deliberou que o Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito, integralizado neste ato em moeda corrente nacional. Os acionistas, acima nomeados e qualificados, aprovaram o Boletim de Subscrição, parte integrante deste instrumento. Ficou ainda estabelecido que a subscrição e integralização das ações serão efetuadas da seguinte forma: os acionistas **JHONATAN FERREIRA DA SILVA**, já qualificado, subscreve a totalidade de 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizando totalmente neste ato; e **HENRY SANÇÃO SILVA**, já qualificado, subscreve 5.000 (cinco mil) ações ordinária nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizando totalmente neste ato.

**03 – ELEIÇÃO DA DIRETORIA E RESPECTIVA REMUNERAÇÃO:** O Presidente deu início à votação para composição da primeira Diretoria. Por unanimidade foram eleitos: **HUMBERTO NEY FRANCA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/05/1984, inscrito no CPF/MF sob o nº do CPF 101.146.987-16 e portador da Carteira de Motorista nº 05112408840 expedida pelo DETRAN/ES em 16/12/2010, residente e domiciliado no Beco Dezessete, 01, Castelo Branco, CEP: 29140-812; designado **Diretor Presidente**, compondo a diretoria pelo período de 03 (três) anos. O Diretor receberá remuneração conforme determina o Capítulo III, Artigo 9º, §2º, do Estatuto Social. Considerando a responsabilidade, o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação da profissional eleita, poderá ser deliberado, por assembleia, a possibilidade de distribuição de lucros antecipados aos acionistas.

**03 – ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o Estatuto, assim o permitem.

**04 – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA:** Os Diretores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a Administração da sociedade, por lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem, sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como, não foram declarados inabilitados por Ato da Comissão de Valores Mobiliários.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo à lavratura da presente ata, no livro próprio, que foi lida e aprovada, por todos os presentes.

Vila Velha/ES, 20 de Janeiro de 2026,

**JHONATAN FERREIRA DA SILVA**

Presidente da Assembleia Geral de Constituição  
Acionista Subscritor

**HENRY SANÇÃO SILVA**

Secretário Assembleia Geral de Constituição  
Acionista Subscritor

**Advogado:**

**IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR**  
Advogado 9073 – OAB/ES

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Constituição,  
da Sociedade

**“ESTIRPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A”.**

**TERMO DE POSSE**

Nesta data de 20 de janeiro de 2026, a Assembleia Geral de Constituição da sociedade anônima de capital fechado denominada **ESTIRPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, empossa os diretores eleitos nos cargos descritos na subscrição abaixo.

O diretor ora empossado, **declara sob as penas da Lei**, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**HUMBERTO NEY FRANCA**

Diretor Presidente

**Advogado:**

**IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR**

Advogado 9073 – OAB/ES

**Testemunhas:**

**ADÃO LOPES DA SILVA**

CI 479.427 SSP/ES CPF 419.483.196-91

**MARIVETE DOS SANTOS LOPES**

CI 465.374 SSP/ES CPF 574.705.707-30

## ESTATUTO SOCIAL

### ESTIRPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A.

#### Capítulo I – Da Denominação, da Sede, do Objeto e da Duração

**Artigo 1º**- Sob a denominação de **ESTIRPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A** fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente, que for aplicável.

**Artigo 2º**- A sociedade tem por sede administrativa o seguinte endereço: Rua Dom Pedro II, 549, Loja 303, Ed. Center Gloria Shopping, CEP 29122-300, Vila Velha/ES, sendo-lhe facultado abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º**- A Companhia tem por objeto social: a compra e venda de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios, incorporação imobiliária e a compra e venda de imóveis, holding de instituições não financeiras, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – A atividade principal da sociedade será Holding de Instituições não Financeiras.

**Artigo 4º**- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### Capítulo II – Do Capital Social e das Ações

**Artigo 5º**- O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§1º- A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26, da Lei nº 6.404/76.

§2º- As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas serão escriturais e controladas no livro próprio de ações nominativas e, quando emitidas, serão assinadas, pelos Diretores.

**Artigo 6º**- Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Artigo 7º**- No caso da venda de ações nominativas, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições.

**Artigo 8º**- O capital social poderá ser aumentado, possuindo os acionistas o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício do seu direito de preferência na subscrição das ações.

**Parágrafo Único** – Havendo a desistência expressa ou passagem do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

#### Capítulo III – Da Administração da Sociedade

**Artigo 9º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, composta por até 03 (três) membros, residentes e domiciliados no país, encontrando-se eleito somente 1 (um) diretor, que serão eleitos por um período de 03 (três) anos, cujos mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

§1º- Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelos respectivos Diretores, no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”, independentemente de qualquer caução ou garantia de sua gestão.

§2º- Os Diretores poderão receber remuneração, a título de “*pró-labore*”, conforme fixado em Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei 6.404/76.

§3º - A Assembleia Geral que eleger a Diretoria definirá seus cargos.

§4º- Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, representar isoladamente a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, aquisição de bens móveis e imóveis, alienação ou oneração de bens compreendidos na conta do Ativo Imobilizado, empréstimos, aval e/ou fiança inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, bem como a venda de bens do Ativo Circulante.

§5º- Vagando cargo de diretoria será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto.

§6º - A Diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

§7º - Os Diretores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a Administração da sociedade, por lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem, sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como, não foram declarados inabilitados por Ato da Comissão de Valores Mobiliários.

#### **Capítulo IV – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 10º** – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Artigo 11º** – O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos § 2º e 3º, do art. 161, da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 12º** – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá atribuições e poderes que a lei lhe confere.

**Artigo 13º** – Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus à remuneração no período em que, instalado, estejam no efetivo exercício da função.

**Artigo 14º** – No caso de vaga ou impedimento temporário, de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso, no caso de igualdade na votação.

#### **Capítulo V – Da Assembleia Geral**

**Artigo 15º** – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; eleger membros da Diretoria e fixar sua remuneração, quando for o caso.

**Artigo 16º** – A Assembleia Geral será, extraordinariamente, instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

**Artigo 17º** – A Assembleia Geral será instalada por convocação dos Diretores, e será dirigida por 01 (um) Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

**Artigo 18º** – As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a lei exigir maioria qualificada.

**Artigo 19º** - A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 294, §1º da Lei 6.404/76.

## **Capítulo VI – Do Exercício Social e dos Resultados**

**Artigo 20º** – Ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento do balanço patrimonial da sociedade e das respectivas demonstrações financeiras previstas em Lei.

**Artigo 21º** – O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas em Lei, será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital, exceder 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de adiantamento do pagamento dos dividendos obrigatórios, quando os mesmos puderem ser pagos durante o exercício; c) O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

**Parágrafo Primeiro** – Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral, poderá esta deliberar a distribuição de dividendo inferior neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

**Parágrafo Segundo** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, e reverterão em favor da Sociedade.

**Artigo 22º** – À Diretoria é facultado providenciar o levantamento de balanços mensais, podendo ela declarar e deliberar, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.

**Parágrafo Único** – A companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos no período do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, do que trata o artigo 182, §1º, da Lei 6.404/76.

## **Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade**

**Artigo 23º** – A sociedade será dissolvida nos casos previstos pela Lei em vigor, mediante a Assembleia Geral dos Acionistas, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal de Liquidação, sendo que este funcionará somente na ocorrência de pedido dos acionistas. Caso a assembleia resolva pela não dissolução da sociedade, pela maioria dos votos dos acionistas, poderá o acionista dissidente requerer a sua retirada, ocasião em que suas ações serão apuradas em balanço, levantado e encerrado no prazo de 30 (trinta) dias após a Assembleia. Tão somente para os efeitos da apuração real das ações, os bens da sociedade serão considerados pelos valores registrados na contabilidade, não cabendo avaliação pelo valor de mercado. O acionista remanescente terá direito de preferência sobre a aquisição das ações do acionista dissidente. Caso não seja exercido o direito de preferência, a sociedade resgatará as ações, na forma do artigo 44, § 1º, da Lei 6.404/76. O resgate poderá ser aprovado na própria Assembleia Geral de Acionistas convocada para discutir a dissolução da sociedade.

## **Capítulo VIII - Da hipótese de renúncia, incapacidade ou morte de Diretor**

**Artigo 24º** - Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer Diretor, aqueles que remanescerem convocarão imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, cabendo a estes prover o cargo. Se o Diretor falecido ou incapacitado possuir ações da sociedade, estas caberão aos herdeiros legítimos. Não havendo interesse dos herdeiros para ingressar na sociedade, as ações do acionista falecido ou incapacitado serão apuradas em balanço, levantado e encerrado no prazo de 30 (trinta) dias após o evento. Tão somente para o efeito de apuração do valor real das ações, os bens da sociedade serão considerados pelos valores registrados na contabilidade, não cabendo avaliação pelo valor de mercado. Os haveres dos herdeiros, não admitidos na sociedade, serão pagos na proporção de sua participação no Patrimônio Líquido, em 06 (seis) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o levantamento do balanço.

## **Capítulo IX – Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 25º** – As questões omissas nos estatutos serão resolvidas, de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais legislações em vigor.

## **Capítulo X – Do Foro**

**Artigo 26º** – Fica eleito o foro de Vila Velha/ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima e no Estatuto Social a totalidade dos acionistas firmam o presente instrumento em 01 (uma) única via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2026.

**JHONATAN FERREIRA DA SILVA**  
Presidente da Assembleia Geral de Constituição  
Acionista Subscritor

**HENRY SANÇAO SILVA**  
Secretário Assembleia Geral de Constituição  
Acionista Subscritor

**HUMBERTO NEY FRANCA**  
Diretor Presidente

**Advogado:**

**IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR**  
Advogado 9073 – OAB/ES

**Testemunhas:**

**ADÃO LOPES DA SILVA**  
CI 479.427 SSP/ES CPF 419.483.196-91

**MARIVETE DOS SANTOS LOPES**  
CI 465.374 SSP/ES CPF 574.705.707-30

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição do Capital Social da **ESTIRPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, estando totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, mediante depósito realizado no Banco do Brasil S/A, em conta especialmente aberta para essa finalidade.

**Quadro Demonstrativo:**

<b>NOME, QUALIFICAÇÃO E DOMICÍLIO:</b>	<b>Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>(%)</b>	<b>CAPITAL INTEGRALIZADO</b>	<b>CAPITAL A INTEGRALIZAR</b>
<b>JHONATAN FERREIRA DA SILVA</b> , brasileiro, natural de Vila Velha/ES, nascido em 08/08/1985, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.746.244, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública/ES em 22/04/2019, inscrito no CPF sob o nº 100.386.957-23, residente e domiciliado à Avenida Estudante José Julio de Souza, 1730, Apart. 1103, Edifício Filadelpia, bairro Praia de Itaparica, CEP 29102-010, Vila Velha/ES	5.000	5.000,00	50	5.000,00	0,00
<b>HENRY SANÇÃO SILVA</b> , brasileiro, natural de Vitória/ES, nascido em 08/06/2006, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.075.377, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública/ES em 29/03/2023, inscrito no CPF sob o nº 175.469.867-02, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco, 150, Apart. 204, bairro Praia da Costa, CEP 29101-480, Vila Velha/ES	5.000	5.000,00	50	5.000,00	0,00
<b>TOTAL DE AÇÕES ORDINÁRIA</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100</b>	<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2026.

**JHONATAN FERREIRA DA SILVA**

Secretário Assembleia Geral de Constituição

Acionista Subscritor

**HENRY SANÇÃO SILVA**

Acionista Subscritor

**HUMBERTO NEY FRANCA**

Diretor Presidente

**Advogado:**

**IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR**

Advogado 9073 – OAB/ES

**Testemunhas:**

**ADAO LOPES DA SILVA**

CI 479.427 SSP/ES CPF 419.483.196-91

**MARIVETE DOS SANTOS LOPES**

CI 465.374 SSP/ES CPF 574.705.707-30



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTIRPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
17546986702	HENRY SANCAO SILVA
10114698716	HUMBERTO NEY FRANCA
33690553253	IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR
10038695723	JHONATAN FERREIRA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2026 14:03 SOB Nº 32300048102.  
PROTOCOLO: 260126217 DE 26/01/2026.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12602038390. NIRE: 32300048102. COM EFEITOS  
DO REGISTRO EM: 20/01/2026.  
ESTIRPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

**DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS PARA PUBLICAÇÃO  
NA CENTRAL DE BALANÇOS - CB DO SISTEMA PÚBLICO DE  
ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED**

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I – **HUMBERTO NEY FRANCA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/05/1984, inscrito no CPF/MF sob o nº do CPF 101.146.987-16 e portador da Carteira de Motorista nº 05112408840 expedida pelo DETRAN/ES em 16/12/2010, residente e domiciliado no Beco Dezessete, 01, Castelo Branco, CEP: 29140-812, representante legal da sociedade anônima denominada **ESTIRPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.855.178/0001-05, com sede na Rua Dom Pedro II, 549, Loja 303, Ed. Center Gloria Shopping, CEP 29122-300, Vila Velha/, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou estatuto social;e

II – **ADAO LOPES DA SILVA**, brasileiro, contador, inscrito(a) no CPF sob o nº 419.483.196-91 e no CRC sob o nº 005735/O-7, contador(a) responsável pela elaboração e validação das demonstrações contábeis da companhia.

DECLARAM, sob as penas da lei, para fins de utilização da Central de Balanços – CB do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, **em cumprimento ao subitem Notas do item 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, Anexo V da IN/DREI n. 81/2020**, que:

1. As informações constantes das demonstrações contábeis transmitidas à Central de Balanços são verdadeiras, completas, atuais e refletem com fidelidade a situação patrimonial, financeira e econômica da companhia.
2. A companhia enquadra-se, no exercício social de referência, conforme sua natureza jurídica, no seguinte critério: Sociedade Anônima de capital fechado: receita bruta inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).
3. Autorizam expressamente o cruzamento e validação dos dados constantes das demonstrações contábeis com as bases da Receita Federal do Brasil, das Juntas Comerciais, da Comissão de Valores Mobiliários (quando aplicável), bem como de quaisquer outros órgãos públicos de fiscalização e controle.
4. Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

Esta Declaração será assinada eletronicamente, com **validade jurídica plena**, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica **legalmente reconhecida no Brasil**, como o **Portal Gov.br** (contas com selo prata ou ouro, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos **portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil**, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200- 2/2001**, do **Decreto nº 10.543/2020**, da **Lei nº 14.063/2020** e demais dispositivos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

Vitória, ES, 31 de outubro de 2025.



**Assinatura Eletrônica do Representante Legal/Titular** (Realizada por meio de plataforma legalmente reconhecida) Nome completo: **Humberto Ney Franca**  
CPF: 101.146.987-16, Cargo: Diretor Presidente



**Assinatura Eletrônica Contador**  
(Realizada por meio de plataforma legalmente reconhecida) Nome completo: **Adão Lopes da Silva**, CPF: 419.483.196-91, Cargo: Contador.